



**LEI Nº 1573 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**AUTOR : VEREADOR DIMAS ANTONIO STARNINI**

**“CRIA : CEAI - CENTRO DE EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL INTEGRADO , E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ MÁRIO MORAES** , Prefeito do Município de Nova Odessa , Estado de São Paulo , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Autoriza o Executivo Municipal a criar e viabilizar o CEAI - Centro de Educação Ambiental Integrado , visando o desenvolvimento de atividades multidisciplinares de educação ambiental em todos os níveis.

Parágrafo Único - O CEAI - Centro de Educação Ambiental Integrado , ficará subordinado ao Setor Municipal de Educação e COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º )- O Centro oferecerá atividade inter e multidisciplinares , endereçadas e formação e aperfeiçoamento de uma mentalidade mais produtiva e positiva , por parte dos jovens , de forma a levá-los a interações construtivas , justas e ambientalmente sustentáveis.

Art. 3º)- O Centro propiciará e desenvolverá programas e atividades objetivando possibilitar uma permanente orientação aos respectivos alunos , desde o início da educação infantil e durante todas as fases do ensino fundamental e médio.

Parágrafo Único - O Centro terá atividades monitoradas de natureza prática , propiciando integração direta com o Meio Ambiente.

Art. 4º)- O Centro terá como sede um próprio Municipal , que abrigará o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente , laboratório didático , sala de Coordenadores e demais dependências que possam ser julgadas pertinentes.

Art. 5º) - As atividades do Centro serão desenvolvidas por profissionais de nível superior , devidamente habilitados e qualificados para tanto , pertencentes aos quadros do Setor Municipal de Educação , que oferecerão roteiros pré-estabelecidos em programação que conterá os temas a serem abordados , adequando-os às características dos



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

alunos visitantes e articulando-os aos conteúdos programáticos que deverão ser desenvolvidos em sala de aula.

Art. 6º)- O Centro poderá contar com o auxílio de órgãos de representação de países estrangeiros, ficando autorizado a celebrar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, através de leis específicas.

Art. 7º)- O Centro terá como público alvo, alunos de Educação Infantil, Pré Escola e 1º e 2º Graus, matriculados tanto no município de Nova Odessa, como nas demais cidades que foram o macro região bem como, todos os demais visitantes que demonstrem interesse em conhecer as atividades a serem desenvolvidas relacionadas com a presente propositura.

Art. 8º)- As necessidades relacionadas com o corpo operacional e funcional exigidos pelo CEAI - Centro de Educação Ambiental Integrado, serão objetos de definição por parte do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º)- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 10º)- As despesas necessárias à consecução dos objetivos desta Lei, serão suportados pelas dotações orçamentárias do Setor de Educação.

Art. 11º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

  
**JOSE MÁRIO MORAES**  
Prefeito Municipal

**Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.**